Contrato de Assistência Técnica Informática - ATI

Ao subscrever o presente contrato o cliente expressamente reconhece e aceita vincular-se ás seguintes condições gerais.

Cláusula primeira - Definições

1. Para os efeitos do presente contrato, entendese que as expressões a seguir referidas terão o seguinte significado:

CONTRATO: as presentes condições gerais e a declaração de aceitação pelo CLIENTE das

VITOPAL: Vitopal Informática, Lda.

CLIENTE: o adquirente que celebra o contrato de assistência com a VITOPAL.

Cláusula segunda - Objecto

- 1. O objecto do CONTRATO de assistência traduz-se na prestação de assistência pela VITOPAL ao cliente.
- 2. Não se consideram abrangidas pelo objecto do presente CONTRATO, nomeadamente, questões relacionadas deficiente com funcionamento de hardware, sistemas operativos ou impressoras, nem a utilização imprópria ou negligente do software ou de qualquer equipamento.

Cláusula terceira – Obrigações da Vitopal

- 1. Constituem obrigações da VITOPAL, no âmbito do presente CONTRATO:
- 1.1. Assistência / Recursos Técnicos
- 1.1.1. Prestar assistência telefónica ao CLIENTE das 09:00 horas às 13:00 horas e das 14:00 horas às 18:00 horas.
- 1.1.2. Instalar, as novas versões de software que o CLIENTE venha a adquirir á VITOPAL
- 2. Em condições a definir pela VITOPAL o CLIENTE poderá ainda assistir a seminários temáticos, destinados à reciclagem profissional.

Cláusula quarta - Obrigações do CLIENTE

- 1. Para além de outras expressamente previstas presente CONTRATO, constituem obrigações do CLIENTE, no âmbito do presente CONTRATO: ao optar por esta
- 1.1. Manter e actualizar o software de forma correcta e prudente, de acordo com as precauções e instruções dadas pela VITOPAL, e autorizar o seu uso apenas a pessoas com conhecimentos técnicos
- 1.2. Disponibilizar à VITOPAL, sempre que por esta solicitado, qualquer informação, de forma a permitir àquela cumprir as suas obrigações no âm CONTRATO, incluindo, âmbito

impressões listagens nomeadamente. produzidas pelo software. fotocópias de documentos, ficheiros de dados, bem como qualquer outro elemento relevante, comprometendo-se a VITOPAL a manter confidencial qualquer informação fornecida pelo

- 1.3. Manter três cópias de segurança autónomas da totalidade da informação, de forma a permitir ao CLIENTE recuperar a informação;
- 1.4. Assegurar que o software é adequado a realizar o fim pretendido;
- 1.5. Respeitar e fazer respeitar o disposto nas condições gerais de utilização do software;
- 1.6. Assegurar que o software é usado no hardware para o qual foi licenciado e fornecido.

Cláusula quinta - Preço

- 1. O preço a pagar pelo CLIENTE pelo fornecimento da assistência nos termos do presente CONTRATO, será o constante da tabela de preços praticados pela VITOPAL em vigor à data
- 2. Os preços constantes da tabela referida no parágrafo anterior poderão ser actualizados pela VITOPAL, devendo esta informar o CLIENTE desse facto até 30 (trinta) dias antes da data de renovação do contrato de assistência.
- 3. Caso o CLIENTE não concorde com a actualização de preços efectuada nos termos do parágrafo anterior, poderá denunciar o CONTRATO, desde que o faça por escrito nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento da comunicação referida no parágrafo anterior
- 4. As facturas do CONTRATO de Assistência Técnica deverão ser pagas na data da sua emissão (pronto pagamento).
- 5. O não pagamento atempado das facturas emitidas relativamente ao preço dos serviços prestados no âmbito do presente CONTRATO, atribui à VITOPAL o direito de, sem que tal atribua ao cliente qualquer direito indemnizatório, suspender a prestação de tais serviços até que a situação seja regularizada.

- Cláusula sexta Duração 1. Salvo a estipulação em contrário, CONTRATO terá a duração de 1 (um) ano (doze meses), a contar da data de subscrição pelo CLIENTE do presente CONTRATO.
- 2. O CONTRATO é renovável por igual período, a não ser que seja denunciado por qualquer das partes nos termos do parágrafo seguinte.

3. A denúncia referida no parágrafo anterior terá de ser efectuada por escrito, através de carta registada com aviso de recepção endereçada à outra parte com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que o CONTRATO terminaria a sua vigência, não havendo lugar, em caso algum, à restituição dos pagamentos efectuados até essa altura.

Cláusula sétima - Garantias, exclusão e limitação de responsabilidade

- 1. Este CONTRATO está abrangido pela garantia VITOPAL (ATI – ???).
- 2. A VITOPAL não será responsável por quaisquer serviços ou produtos fornecidos por vendedores de terceiros, programadores ou consultores identificados ou recomendados pela VITOPAL, a não ser que estes produtos ou

servicos seiam fornecidos sob contrato escrito entre o CLIENTE e a VITOPAL e, nesse caso, só na medida expressamente prevista em tal

3. A VITOPAL não será responsável por qualquer atraso na prestação dos serviços por causa alheia à sua vontade, desrespeito das mensagens dos <mark>program</mark>as, ou indemnizações por danos indirectos (incluindo lucros cessantes ou perda de receitas, interrupção de actividade, ou perda de informação comercial).

Cláusula oitava - Cessão da posição contratual

- 1. O CLIENTE não poderá ceder a sua posição contratual no presente CONTRATO sem o prévio consentimento escrito da VITOPAL.

 2. O CLIENTE de la consentimento escrito de VITOPAL.
- O CLIENTE declara ter conhecimento e, desde já, expressamente aceita que a posição contratual da VITOPAL é susceptível de sofrer alterações, nomeadamente por cessão da posição contratual ou por simples mudança de alteração subjectiva em virtude de alterações societárias que a VITOPAL venha a sofrer.
- 3. No caso previsto no parágrafo anterior, a cessão da posição contratual só é eficaz em relação ao CLIENTE após este ter sido notificado da mesma pela VITOPAL.

Cláusula nona - Lei aplicável e foro competente

O presente CONTRATO está sujeito à lei portuguesa, e, para a apreciação de todas as questões dele emergentes, designadamente quanto à sua validade, interpretação e execução, é exclusivamente competente o foro da Comarca de Benavente, com expressa renúncia a qualquer

O CLIENTE	Pela VITOPAL, Lda.
	Original

Anexo 1 – ATI-1 Dia

Anexo 1 - Assistência Técnica Informática - ATI-1 Dia

Nº de PCs / € mês

01 a 02 - 40 € 03 a 04 - 43 € 05 a 06 - 45 € 07 a 10 - 48 € 11 a 15 - 51 € 16 a 20 - 55 € N° de MÓDULOS

FACTOR

2.00
1.00
1.00
1.00
0.90
0.83
0.79
0.75
0.71
0.68
0.64
0.60
0.57
0.54
0.52
0.50



Anexo 2 – ATI-2 Dias

Anexo 2 - Assistência Técnica Informática – ATI-2 Dias

Nº de PCs / € mês

01 a 02 - 25 € 03 a 04 - 29 € 05 a 06 - 31 € 07 a 10 - 35 € 11 a 15 - 40 € 16 a 20 - 45 €

Nº de MÓDULOS

FACTOR

2.00	
1.00	
1.00	
1.00	
0.90	
0.83	
0.79	
0.75	
0.71	
0.68	
0.64	
0.60	
0.57	
0.54	
0.52	
0.50	



Anexo 3 – ATI - Telefónica

Anexo 3 - Ass	Anexo 3 - Assistência Técnica Informática - ATI - <i>Telefónica</i>					
BASE DE	N° DE					
CALCULO	MODULOS	FACTOR	TOTAL/MÊS			
4,00 €	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15	1.00 1.00 0.99 0.90 0.85 0.75 0.70 0.65 0.60 0.55 0.53 0.51 0.49 0.48 0.47 0.48	4.00 € 8.00 € 11.88 € 14.40 € 17.00 € 18.00 € 19.60 € 20.80 € 21.60 € 22.00 € 23.32 € 24.48 € 25.48 € 26.88 € 28.20 € 30.72 €			



Anexo 4 - ATI - Remota

Anexo 4 - Assistência Técnica Informática – ATI - Remota BASE DE N° DE TOTAL/MÊS CALCULO MODULOS **FACTOR** 1.00 10.00€ 2 1.00 20.00 € 3 0.99 29.70 € 4 0.90 36.00 € 5 0.85 42.50 € 0.75 45.00 € 6 7 0.70 49.00 € 10,00€ 8 0.65 52.00 € 9 0.60 54.00 € 10 0.55 55.00 € 11 0.53 58.30 € 12 61.20 € 0.51 13 0.49 63.70 € 14 0.48 67.20 € 15 0.47 70.50 € 0.48 76.80 € 16



GARANTIAS VITOPAL

1- Contrato de Assistência Técnica Informática – ao SOFTWARE - ATI – 1 Dia

- Assistência Técnica nas <u>24 horas</u> seguintes à solicitação.
- Sem limite máximo de intervenções técnicas.
- Assistência Técnica no cliente e nas nossas instalações.
- Assistência Técnica telefónica das 09:00 horas às 18:00 horas.
- Assistência Técnica por telemanutenção das 09:00 horas às 18:00 horas.

2- Contrato de Assistência Técnica Informática – ao SOFTWARE - ATI – 2 Dias

- Assistência Técnica nas 48 horas seguintes à solicitação.
- Sem limite máximo de intervenções técnicas.
- Assistência Técnica no cliente e nas nossas instalações.
- Assistência Técnica telefónica das 09:00 horas às 18:00 horas.
- Assistência Técnica por telemanutenção das 09:00 horas às 18:00 horas.

3- Contrato de Assistência Técnica Informática – ATI - Telefónica

- Assistência telefónica das 09:00 horas às 13:00 horas e das 14:00 horas às 18:00 horas.
- Sem limite máximo de intervenções técnicas.

4- Contrato de Assistência Técnica Informática – ATI - Remota

- Assistência remota das 09:00 horas às 13:00 horas e das 14:00 horas às 18:00 horas.
- Sem limite máximo de intervenções técnicas.

5- Sem Contrato de Assistência Técnica Informática

Assistência telefónica Assistência Remota Serviços Assistência Técnica no cliente Serviços Assistência Técnica n/ instalações Formação nas instalações do cliente Formação nas n/ instalações

- Não tem
- Não tem
- Km (0,55€)+ N° de horas
- Nº horas
- 45 € + Nº horas/1.25
- Mínimo de 3 horas

Valor hora = 32,50 € (Mínimo a cobrar por cada instalação)